



C A P E S

## **Programa CAPES/UDELAR - Projetos**

### **Processo Seletivo 2010**

Edital CGCI nº 029/09

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco "L" - Lote 6, CEP: 70.040-020 - Brasília/DF, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos para o Programa de Cooperação Internacional CAPES/UDELAR, conforme o processo de nº. 23038.040791/2008-44. O Programa, com base no Protocolo assinado entre Brasil e Uruguai em 19 de agosto de 1998, tem como objetivo estimular, por meio de projetos conjuntos de pesquisa, o intercâmbio de docentes e pesquisadores brasileiros e uruguaios, vinculados a Programas de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (IES), visando à formação de recursos humanos de alto nível no Brasil e no Uruguai, nas diversas áreas do conhecimento.

#### **1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 A seleção será regida por este edital e executada pela Capes, no âmbito do Brasil, com o apoio das coordenações das áreas do conhecimento, compostas por profissionais altamente especializados. No Uruguai, a seleção e acompanhamento dos projetos serão conduzidos Direção Geral de Relações e Cooperação da Universidade de La República (UDELAR);
- 1.2 O presente Edital tem por finalidade a seleção de projetos de pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento, bem como o fomento ao intercâmbio de estudantes de pós-graduação, o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores, na mesma intensidade, e a cooperação binacional;
- 1.3 As atividades realizadas nos projetos serão custeadas por meio da concessão de bolsas de estudo, diárias, recursos para material de consumo e passagens aéreas;

## 2 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

- 2.1 Além do atendimento às condições de participação estipuladas no presente edital, as instituições e cursos participantes deverão atender aos seguintes requisitos:
- a) Vínculo a um programa de pós-graduação avaliado pela CAPES **preferencialmente** com conceitos 5, 6 ou 7;
  - b) As propostas deverão ter a concordância da Coordenação de Pós-graduação e da Pró-reitoria de Pós-graduação e/ou Pesquisa da IES de vinculação do coordenador proponente;
  - c) O coordenador do projeto pelo lado brasileiro deverá possuir o título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos, sendo sua equipe composta por no mínimo 2 (dois) doutores;
  - e) A duração prevista do projeto será de **2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.**

## 3 DAS MODALIDADES DE APOIO

- 3.1 A Capes financiará os projetos por meio de concessão de passagens aéreas, diárias, auxílio instalação e seguro saúde para as missões aprovadas, que podem ser do tipo **missão de trabalho** ou **missão de estudo**.
- 3.2 Missões de Trabalho: viagens de membros da equipe inscrita no programa, com duração mínima de **07 (sete) dias** e máxima de **30 (trinta) dias**.
- a) Serão realizadas no máximo **2 (duas) missões de trabalho**, por ano, em cada sentido (uma no sentido Uruguai – Brasil e outra no sentido Brasil - Uruguai).
    - i. A CAPES pagará passagens de ida e volta em classe econômica promocional e diária aos pesquisadores brasileiros (conforme os valores indicados na tabela do item 3.5).
    - ii. Para os docentes uruguaios, a CAPES será responsável pelo pagamento de diárias no Brasil, segundo os valores dispostos na tabela do item 3.5.
- 3.3 Missões de Estudo: podem ser enquadradas nas modalidades **Mestrado-sanduíche, Doutorado-Sanduíche e Pós-Doutorado**, tendo duração mínima de **3 (três) meses** e máxima de **12 (doze) meses**.
- a) Serão realizadas no máximo **02 (duas) missões de estudo**, por ano, sendo uma em cada sentido (Brasil-Uruguai e Uruguai-Brasil);
    - i. A Capes concederá aos estudantes brasileiros o pagamento de passagens aéreas em classe econômica promocional, seguro saúde, auxílio instalação e bolsa de estudo no Uruguai, de acordo os valores indicados na tabela do item 3.5;
    - ii. Aos estudantes uruguaios em missão de estudo no Brasil a Capes concederá bolsas de estudo no Brasil, segundo os valores indicados na tabela do item 3.5.

- 3.4 Material de Consumo – A Capes concederá à equipe brasileira, anualmente, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em recursos de custeio, para a execução do projeto.
- 3.5 Os valores das verbas concedidas são regulamentados pelas Portarias nº 95 de 2009 e nº 80 de 2008 e decreto nº 51 de 2007 e encontram-se detalhados na tabela abaixo, podendo ser alterados durante a execução dos projetos, de acordo com a legislação vigente.

<b>Tabela de Valores</b>	
<b>Tipo de Auxílio</b>	<b>Valor Concedido</b>
Bolsa de Estudo – <b>Pós-Doutorado</b> – para uruguaios no Brasil	R\$ 3.300,00
Bolsa de Estudo – <b>Pós-Doutorado</b> – para brasileiros no Uruguai	US\$ 2.100,00
Bolsa de Estudo – <b>Doutorado Sanduíche</b> – para uruguaios no Brasil	R\$ 1.800,00
Bolsa de Estudo – <b>Doutorado Sanduíche</b> – para brasileiros no Uruguai	US\$ 1.300,00
Bolsa de Estudo – <b>Mestrado Sanduíche</b> – para uruguaios no Brasil	R\$ 1.200,00
Bolsa de Estudo – <b>Mestrado Sanduíche</b> – para brasileiros no Uruguai	US\$ 1.150,00
Diária – Missão de Trabalho – para pesquisadores uruguaios no Brasil	R\$ 240,00
Diária – Missão de Trabalho – para pesquisadores brasileiros no Uruguai	US\$ 120,00
Seguro Saúde – pago mensalmente para brasileiros no Uruguai	US\$ 70,00
Auxílio instalação – pago mensalmente para brasileiros no Uruguai (para todas as modalidades)	US\$ 110,00

#### 4 DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento de formulários, envio de documentos e de cartas de referência de acordo com o descrito no item 4.6. A lista completa de documentos também é fornecida no Anexo II.
- 4.2 A apresentação da proposta do Projeto de Pesquisa será efetuada via internet, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, no endereço <http://inscricoes-cgci.capes.gov.br/index.php/roteiroprojeto/init?TipoProjeto=2>
- 4.3 A contraparte uruguaia deverá encaminhar a proposta para a Direção Geral de Relação e Cooperação da Universidad de La Republica, no endereço Av. 18 de julio 1968, segundo andar até as 13:00 hs.
- 4.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.5 A Capes não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
- 4.6 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Capes o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
- 4.6 A candidatura será considerada válida mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.6.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto;
- 4.6.2 Justificativa da parceria explicitando a pertinência do projeto com a equipe uruguaia;
- 4.6.3 Detalhamento do projeto contendo:
- a) Fundamentação teórica;
  - b) Objetivo;
  - c) Metodologia;
  - d) Descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las;
  - e) Especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;
  - f) Identificação das linhas de atuação na área pretendida, após o término do projeto;

- g) Cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho;
- h) Plano de aplicação dos recursos de custeio;
- i) Currículos **resumidos** de todos os membros das equipes brasileira e uruguaia e cópia do projeto do parceiro uruguaio.

**4.10 Não serão objeto de análise as propostas apresentadas fora do prazo ou com documentação incompleta.**

4.11 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

4.12 Para a conferência de toda a documentação solicitada, é recomendado que seja preenchida a tabela a seguir.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA			
Descrição detalhada dos documentos no item 4 das Instruções para Candidatos ao Programa CAPES/UDELAR	Modo de envio dos documentos	Data limite de envio	Conferência pelo candidato
Formulário específico de inscrição para candidatura ao Programa	Internet		[ ]
Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES	Internet		[ ]
Justificativa da parceria	Internet		[ ]
Detalhamento do projeto	Internet		[ ]
Currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e uruguaia	Internet		[ ]

## 5 DO CRONOGRAMA

### 5.1 Cronograma para realização do edital

PERÍODO	ATIVIDADE
28/12/2009 a 09/04/2010	Abertura da convocatória e inscrição dos candidatos
13/04/2010 a 14/06/2010	Avaliação das candidaturas por consultores <i>ad hoc</i>
21/06/2010 a 25/06/2010	Reunião conjunta CAPES/UDELAR para avaliação das propostas
02/07/2010	Previsão de divulgação dos resultados

## 6 DA SELEÇÃO

- 6.1 A seleção se desenvolverá em quatro etapas, todas de caráter eliminatório e classificatório, conforme descritas a seguir:
- 6.2 **Primeira Etapa** – Análise documental por parte da equipe técnica da CAPES.
- 6.3 **Segunda Etapa** – Análise do mérito científico da candidatura pelos consultores *ad hoc* da CAPES, considerando os seguintes aspectos:
- 6.3.1 Coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;
  - 6.3.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
  - 6.3.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
  - 6.3.4 Qualidade científica e exequibilidade da proposta do projeto; e
  - 6.3.5 Histórico acadêmico e *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes* do coordenador e de sua equipe.
- 6.4 **Terceira Etapa** – Análise e priorização das candidaturas pelo Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais, instituído pela Portaria 13 de 29 de janeiro de 2009.
- 6.5 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam as prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

Classes de Notas	Qualidade
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

- 6.6 **Quarta Etapa** – Avaliação final que deverá ser realizada em Reunião Conjunta, em que participam autoridades, equipe técnica e colaboradores da CAPES e da UDELAR, quando serão considerados: o mérito, a relevância técnica, o interesse de cada agência financiadora, a priorização e os pareceres individuais de cada projeto, pois em caso de discordância de análise deverá ser decidida a aprovação ou não da proposta de projeto apresentada.
- 6.7 **Não serão aceitos pedidos de reconsideração após a decisão da Reunião Conjunta.**

## 7 DO RESULTADO FINAL

- 7.1 A divulgação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico da CAPES: <http://www.capes.gov.br/editais/resultados>.

## 8 DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1 A implementação se dá após a análise dos pareceres dos consultores *ad-hoc* em reunião Conjunta com representantes da Capes e da UDELAR.
- 8.2 Será encaminhado ao coordenador do projeto ofício de concessão com detalhamento da aprovação do projeto e autorização para abertura de Conta Especial do Tipo Conta Pesquisador, que deverá ser feita em qualquer agência do Banco do Brasil. Os recursos serão depositados nessa conta.
- 8.3 Após a abertura da Conta Pesquisador, o coordenador deverá encaminhar à CAPES (via fax ou email) a cópia do Contrato/Proposta de Abertura de Conta.
- 8.4 O coordenador do projeto deverá encaminhar o Formulário de Auxílio ao Pesquisador AUXPE, em 02 (duas) vias originais, por SEDEX com aviso de recebimento (AR), devidamente preenchido e assinado nos campos indicados, juntamente com o Plano de Trabalho, onde fará o detalhamento das missões de trabalho e de estudo a serem realizadas. Com base neste documento a CAPES fará uma análise técnica dos recursos a serem concedidos.
- 8.5 O formulário AUXPE é encontrado no endereço: [http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/FORMULARIO\\_SAU\\_X\\_ALTERADO\\_NOV2008.doc](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/FORMULARIO_SAU_X_ALTERADO_NOV2008.doc)
- 8.6 O Plano de Trabalho (tabela de valores UDELAR geral) a ser preenchido para a implementação das missões encontra-se no endereço: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/uruguai/capesudelar>
- 8.7 Não serão autorizadas trocas de missões de estudo por missões de trabalho.
- 8.8 A CAPES não concederá bolsa para missão de estudo para o coordenador até o final do projeto, ainda que o mesmo deixe a coordenação. Entretanto, poderá solicitar bolsa de pós-doutorado no âmbito dos programas da Coordenação-Geral de Bolsas no Exterior.
- ## 9 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS
- 9.1 **Relatórios individuais das missões de estudo e trabalho** – ao final de cada missão realizada (independentemente do sentido), deverá ser encaminhado um relatório individual, contendo uma breve descrição das atividades realizadas.
- 9.2 **Relatórios de acompanhamento anuais** – ao final de cada ano deverá ser encaminhado relatório de atividade, que poderá ser a consolidação dos relatórios

individuais, contendo a descrição resumida das atividades realizadas durante cada ano da vigência do projeto.

- 9.3 **Relatório parcial bienal** – ao final do primeiro biênio o Coordenador do projeto deverá encaminhar relatório das atividades realizadas indicando a relevância acadêmica e social das atividades desenvolvidas, bem como, as publicações realizadas e teses ou dissertações defendidas no âmbito do programa CAPES/UDELAR. O citado relatório será enviado para avaliação de mérito de consultores *ad hoc* da área de estudo do projeto, e os pareceres terão a análise final na Reunião Conjunta de autoridades da CAPES e da UDELAR. A prorrogação do projeto por mais 2 (dois) anos está condicionada à apresentação desse informe parcial.
- 9.4 **Relatório final** – o coordenador deverá enviar um relatório científico final até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do projeto, juntamente com a Prestação de Contas Final do projeto.
- 9.5 **Prestação de contas parcial anual** – o coordenador do projeto aprovado deverá prestar contas das atividades realizadas anualmente.

## 10 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

- 10.1 Os coordenadores e sua equipe deverão manter seus dados cadastrais atualizados junto aos sistemas da Capes, sob pena do não recebimento de informações, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.
- 10.2 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Capes, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada por ofício, através do processo que corresponde à inscrição, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.
- 10.3 A correspondência enviada para a Capes deve ser endereçada para:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES  
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional  
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Andar  
70040-020 – Brasília – DF  
Aos Cuidados de Roberta Peixoto Areas Silva  
Telefone: (61) 2022 6663 / Fax: (61) 2022 6675



Coordenação de Aperfeiçoamento de  
Pessoal de Nível Superior